



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

Objeto: “Registro de Preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG”

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **Registro de Preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 01/07/2024 até o dia 16/07/2024 às 09h29min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 16/07/2024 às 09h30min, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada em lote único, conforme planilha orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

1.3. O valor máximo admitido para a execução da obra é de **R\$ 2.167.696,77 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)**, conforme disposto na planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 a 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

5.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

5.10. Ficam vedadas:

5.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

5.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

5.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.

5.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

5.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

5.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.1.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.1.4.2. empresas brasileiras;

6.18.1.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.1.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.1.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

8.1.2.2. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.2. A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.2.2.

8.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006](#)).

8.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.10.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.10.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.11.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

8.11.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 8.11.1.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.12.1. Prova de inscrição da licitante junto ao CREA e/ou CAU, atualizado de acordo com última alteração contratual.

8.12.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica adequada e disponível para execução da obra, conforme modelo disponível no **ANEXO IV**.

8.12.3. Declaração de disponibilidade dos equipamentos e instalações, adequados e disponíveis para execução da obra, conforme modelo disponível no **ANEXO V**.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 8.12.4. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a **empresa** executou serviços e obras de características semelhantes aos serviços objeto desta licitação.
- 8.12.5. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o **profissional** indicado como responsável técnico, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços e obras de características semelhantes aos serviços objeto desta licitação.
- 8.12.6. Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do item 8.12.5
- 8.12.7. Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro comprobatório de que o representante, indicado pela licitante, realizou a visita técnica, com o servidor designado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, localizada na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, conforme **ANEXO VI**.
- 8.12.8. A visita técnica será feita entre os dias 02 de julho de 2024 ao dia de 12 de julho 2024, das 09hs às 16hs, com agendamento prévio pelo e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br, devendo o representante da empresa participante comparecer no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17 – Centro, Conceição do Mato Dentro/MG.
- 8.12.9. As Visitas Técnicas deverão ser realizadas por Responsáveis Técnicos das licitantes ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, conforme **ANEXO VII**. Este conhecimento permitirá a apresentação de uma proposta mais consistente e garantirá à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, a normalidade durante a execução do contrato.
- 8.12.10. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, poderá substituir o atestado de visita técnica exigida no item 8.11.7. por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.12.10. As visitas técnicas realizadas anteriormente sob este mesmo certame continuarão valendo para a presente, sendo dispensada a realização de nova visita.

8.13. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

8.13.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

- 8.12.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo Agente de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.
- 8.13.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.13.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.13.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 8.13.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 8.13.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).
- 8.13.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8.13.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13.10. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.13.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.13.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.13.12. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13.13. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

14.11.3. Anexo III – Declaração de disponibilidade de equipe técnica adequada e disponível para execução da obra;

14.11.4. Anexo IV – Declaração de disponibilidade dos equipamentos e instalações, adequados e disponíveis para execução da obra;

14.11.5. Anexo V – Atestado de visita técnica;

14.11.6. Anexo VI – Modelo de credenciamento de participação em visita técnica.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

14.11.7. Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preço.

14.11.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato;

14.11.9. Anexo IX – Planilha Orçamentária.

Conceição do Mato Dentro, 08 de maio de 2024.

Magno Gumerindo de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ATENDIMENTO DE CRESCIMENTO VEGETATIVO NOS DISTRITOS.

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos, tendo como referência o Estudo Técnico Preliminar em anexo.

2 - PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2024

O serviço está previsto no PCA vigente.
ID PCA PNCP: 18303156000107-0-000023/2024
ID DO ITEM: 56
CÓDIGO DO ITEM: 1872

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo.

4 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

O objeto a ser contratado se configura como serviços de engenharia, pois as atividades a serem realizadas possuem normas técnicas de execução, permitindo o controle de qualidade e padronização.

O processo de seleção acontecerá na modalidade Concorrência, através de sistema de Registro de Preços, por se tratar de quantitativos estimados.

O critério de julgamento deverá ser por menor preço global. O critério de menor preço é um dos métodos mais comuns utilizados para avaliar e selecionar propostas em processos licitatórios. Nesse método, a escolha é baseada no menor valor financeiro oferecido pelos licitantes para a execução do objeto da licitação. Isso significa que a empresa ou entidade contratante optará pela proposta que apresentar o menor custo, desde que atenda aos requisitos e especificações estabelecidos no edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica para comprovar experiência na área de manutenção e instalação de redes de água e esgoto. Deverá ainda apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

5.2 O profissional indicado com responsável técnico deverá apresentar atestados de capacidade técnica para comprovar experiência na área de manutenção e instalação de redes de água e esgoto.

5.3 Apresentar Declaração de máquinas e equipamentos que a empresa possui para realizar os serviços de manutenção e instalação de redes de água e esgoto.

5.4 Apresentar Declaração com relação de equipe técnica e operacional para execução dos serviços.

5.5 É recomendado ao licitante realização da visita técnica tendo em vista as distâncias dos distritos em relação à Sede e características de cada um.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6 – DOS SERVIÇOS

A Contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços relacionadas na planilha orçamentária, o que traz vantagens para a Contratante em termos de planejamento e logística para execução dos trabalhos, bem como economia considerando que as máquinas e equipamentos serão de propriedade da Contratada, o qual se responsabilizará pelas manutenções das máquinas, combustível, seguro, entre outros.

A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos a seguir, a contar do recebimento da ordem de serviço:

- Os serviços de reparo de vazamentos nos ramais prediais de água e esgoto deverão ser executados no tempo médio de 12h e no prazo máximo de 24h.
- Os serviços de manutenção nas redes de distribuição de água e de coleta de esgoto deverão ser executados no tempo médio de 12h e no prazo máximo de 24h.
- Os serviços de novas ligações prediais de água e esgoto deverão ser executados no prazo máximo de 7 dias.
- As recomposições de passeio cimentado, pavimento asfáltico, paralelepípedo e piso intertravado, deverão ser concluídos no prazo máximo de 72h após a finalização dos serviços de manutenção ou instalação.

A CONTRATADA deverá observar as normas seguintes na realização dos serviços:

- NORMA TÉCNICA COPASA T. 014 /4 – ESCORAMENTO DE VALAS
- NORMA TÉCNICA COPASA T. 176/3 – DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, ESCAVAÇÃO E REATERRO DE VALAS
- P.062/2 COPASA - POÇO DE VISITA TUBULAR DIÂMETRO 600MM

A Contratada deverá utilizar todos os métodos de sinalização dos serviços para proteção dos trabalhadores, veículos e pedestres.

Todas as valas com profundidade superior a 1,25m deverão conter obrigatoriamente escoramento, cujo tipo será definido de acordo com o solo do local, para garantir a segurança dos trabalhadores.

Deve-se preferencialmente realizar o reaterro e compactação no mesmo dia da abertura de vala, e caso não seja possível o fechamento, a Contratada deverá cercar toda a vala com tela tapume de polietileno (cerquite) e instalar sinalizador noturno.

Toda compactação de reaterro deverá ser feita por camadas, e com utilização de compactador de solo à percussão. Não será aceita compactação utilizando os pneus da retroescavadeira.

Os tubos para rede de distribuição de água deverão ser do tipo JEI-junta elástica integrada.

Os tubos para coleta de esgoto deverão ser do tipo JEI-junta elástica integrada e DN150mm. Toda manutenção de rede de esgoto em travessia de curso d'água deverá ser realizada com tubo de ferro fundido DN150mm.

Os tubos para ligações prediais de água deverão ser em material PEAD 20mm.

Os tubos para ligações prediais de esgoto deverão ser do tipo JEI com DN100mm.

Nas manutenções em rede coletora de esgoto, nas quais não for possível o desentupimento por meios manuais, arame, a Contratada deverá providenciar imediatamente a desobstrução por meio de caminhão com hidrovácuo.

A execução dos poços de visita deverá observar a norma P.062/2 COPASA - POÇO DE VISITA TUBULAR DIÂMETRO 600MM, a qual traz os traços de concreto para execução da base de concreto e do coroamento do poço. Esses traços e medidas que constam na norma deverão ser obrigatoriamente seguidos pela Contratada.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Toda extensão de rede coletora de esgoto a ser executada deverá previamente, por meio de serviços topográficos, ser locada e nivelada, bem como elaboradas as notas de serviço para execução.

As extensões de rede de distribuição de água deverão ser executadas a uma profundidade de 0,80m, devendo outras profundidades serem aprovadas previamente junto à fiscalização.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução do contrato serão apropriadas na dotação orçamentária 02.08.05.17.512.0579.2516.3.3.90.39 - Ficha 561 – Outros Serviços Terceiros - PJ; Fonte de recursos 1.708 da Lei Orçamentária Anual LOA 2024 do Município.

8 - VALOR ESTIMADO

O valor da presente contratação é de R\$ 2.167.696,77 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).

9 - DOS PRAZOS

O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposição no art. 84 da Lei nº 14133/2021.

10 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

10.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e planilha de medição de serviços executados, devidamente atestados pelos técnicos da Secretaria.

10.2. Os relatórios dos serviços realizados deverão ser anexados à Nota Fiscal correspondente em forma de relatório fotográfico.

10.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.4 O pagamento será realizado após a apresentação de documentação de regularidade fiscal solicitada mensalmente, a qual deverá estar dentro do prazo de validade.

11 - GARANTIA DE SERVIÇO

11.1 A contratada deverá apresentar garantia para os materiais empregados na manutenção e nas novas instalações, de no mínimo de 03 (três) meses, contados do recebimento do equipamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro.

11.2 A empresa deverá garantir por no mínimo 5 (cinco) anos, os serviços comuns de engenharia realizados, a contar da data de execução.

11.3. Os serviços porventura executados posteriormente ao encerramento do contrato nos mesmos endereços, dentro do prazo de garantia, serão considerados retrabalhos e não serão remunerados.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será fiscalizado pela servidora pública Jacqueline Chaves Grijó, Engenheira Sanitarista do Município, designada pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte, sendo assistida por terceiros contratados para subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. Compete à fiscal do contrato acompanhar a qualidade e quantidade dos serviços.

12.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos estabelecidos no item 4.

12.4. Emitir as ordens de serviços para a Contratada.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

12.5. Qualquer serviço que venha a ser executado pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizado pela Fiscalização do contrato.

12.6. Analisar, corrigir e aprovar as medições dos serviços mensalmente.

12.7. Ao FISCAL DO CONTRATO compete observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Conceição do Mato Dentro e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97.

13 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Proceder no final dos serviços com a recomposição dos passeios e vias, devendo retirar imediatamente o material destinado a bota-fora.

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se identificarem vícios, inconformidades, defeitos e incorreções resultantes de materiais empregados ou serviços mal executados.

13.3. Providenciar devida proteção e resguardo do local de realização do trabalho, em casos de interdição e paralisação dos serviços.

13.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de honorários de seus funcionários e contratação de serviços terceirizados, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.

13.5. A CONTRATADA fornecerá itens de segurança aos seus profissionais, conforme exigência das normas de segurança do trabalho, e exigirá de seus empregados o uso correto dos EPIs.

13.6. Obedecer e fazer com que seus empregados e representantes obedeçam a toda a legislação, norma e regulamentos vigentes referente à segurança do trabalho e atinentes aos serviços objeto deste termo.

13.7. Paralisar os serviços quanto constatado risco grave e iminente aos seus empregados.

13.8. Comunicar os Acidentes de Trabalho ao INSS por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT no prazo máximo de 24h da sua ocorrência.

13.9. Enviar a Contratante no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência do acidente de trabalho, cópia da Ficha do Acidente do Trabalho e do CAT.

13.10. A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.

13.12. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

13.13. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

14 - EMISSÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Atestado de Capacidade Técnica é uma faculdade do Contratante. Caso o Contratante decida por sua emissão, após solicitação do Contratado, no atestado de capacidade técnica constarão somente os profissionais cujos nomes forem incluídos na fase de habilitação técnica, como parte integrante da Equipe Residente e da Equipe de Apoio, respeitando as respectivas funções ou cargos para os quais os profissionais foram alocados.

Acerca das atividades, serão atestadas somente aquelas discriminadas neste Termo de Referência.

Apresentando-se a necessidade de alteração de profissional inicialmente alocado no projeto, para a equipe técnica habilitada, a Contratada deverá formalizar o pedido por meio de Ofício encaminhado ao fiscal do Contrato, indicando um substituto que tenha o nível de experiência e qualificação técnica igual ou superior ao profissional substituído. O pedido de substituição passará por análise da fiscalização, que irá emitir parecer técnico, dispondo sobre a sua aprovação ou não.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 003/2024
Processo Licitatório nº 064/2024

Objeto: Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG.

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa comissão de licitação e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “Planilha de Orçamento” anexa, propomos a execução completa dos serviços e obras licitados pelo valor final de R\$......
(.....)

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 2024.

.....
Licitante
(Representante legal da licitante)
Nome e CPF

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de ____ de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2024

Processo Licitatório nº 064/2024

Objeto: Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG.

A licitanteCNPJ:....., declara ter disponibilidade de pessoal técnico especializada e compromete-se a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma.

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	
NOME	ESPECIALIZAÇÃO
OBS:	

Por ser verdade, firmo a presente.

.....
Licitante
(Representante legal da licitante)
Nome e CPF

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2024

Processo Licitatório nº 064/2024

Objeto: Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG.

A licitanteCNPJ:....., declara ter disponibilidade de, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação e compromete-se a utilizá-los, caso o objeto venha a ser contratado com a mesma.

Por ser verdade, firmo a presente.

.....
Licitante
(Representante legal da licitante)
Nome e CPF

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO Nº 003/2024
CONCORRENCIA Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação da CONCORRENCIA 003/2024, cujo objeto é o Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG; que a empresa _____, cadastrada com o CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no município de _____, vistoriou o locais onde serão executadas as obras, observando os locais onde será executado, inteirando-se assim das condicionantes, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida no que tange ao referido objeto, sendo de sua inteira responsabilidade, caso seja vencedora do mesmo, quaisquer ônus porventura decorrentes.

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Declaramos nossa concordância com os termos acima expostos, dando-nos por satisfeitos com as informações e detalhes obtidos e julgando-nos plenamente capacitados a elaborar nossa proposta de licitação.

Empresa Participante
Representante da empresa
Nº do documento



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de ____ de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 003/2024

Processo Licitatório nº 064/2024

Objeto: Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. Sas. que o _____, CREA/CAU/CPF/RG Nº _____, é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita técnica prevista no item 6.1.3, letra G do Edital, da Licitação acima referida.

.....
Licitante
(Representante legal da licitante)
Nome e CPF

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Fernando Aparecido de Oliveira, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(a) -----, delegatário(a) autorizado(a) pelo Decreto Municipal nº 059/2020, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORES:

Fornecedor 01, com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a)., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, telefone, e-mail

Fornecedor 02....., com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a)., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, telefone, e-mail

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 064/2024 e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

Fornecedor				
Item	Especificação	Quant	V. Unitário	V. Total
Valor Global				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme previsto no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462/23.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Conceição do Mato Dentro, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.1.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de ____.

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Secretario (a) Municipal -----

Contratada

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
_____, POR INTERMÉDIO DO
(A) _____ E _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura localizada à Rua Daniel de Carvalho, nº 161 – Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste instrumento representado pelo _____(cargo), _____ (nome do agente público), brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado em _____/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____ CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____ em _____/MG, CEP nº _____ neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, Processo nº 064/2024, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento de crescimento vegetativo nos distritos do município, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, do município de Conceição do Mato/MG.
- 1.2. O objeto da contratação está detalhado na planilha orçamentária anexa ao presente contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da presente contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente medidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO)/SUDECAP e composição própria do mês xxxx do ano de yyyy].

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.7. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.16.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.16.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.16.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.16.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 8.16.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

9.38.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.38.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.38.3. florestas plantadas; e

9.38.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

9.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.42. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 2.228 de 2018 na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 *Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

a) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Conceição do Mato Dentro, ----- de ----- de 2024.

José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Secretário(a) Municipal de -----

Contratado(a)

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG					BDI:	28,00%
OBJETO		MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ATENDIMENTO DE CRESCIMENTO VEGETATIVO NOS DISTRITOS					TOTAL	R\$ 2.167.696,77
REFERÊNCIAS		COPASA 03/2024, SINAPI 02/2024, SETOP 08/2023					REVISÃO	27/06/2024
ITEM	BASE	CÓDIGO	RESUMO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
1.1	SINAPI	2706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	H	480	R\$ 99,16	R\$ 126,50	R\$ 60.720,00
1.2	SINAPI	40818	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MÊS	12	R\$ 7.038,92	R\$ 8.980,25	R\$ 107.763,00
1.3	SINAPI	40810	APONTADOR OU APROPRIADOR DE MAO DE OBRA (MENSALISTA)	MÊS	12	R\$ 2.749,87	R\$ 3.508,28	R\$ 42.099,36
1.4	COPASA	65001001	PICK UP, MOTOR A GASOLINA 67 CV (EXCLUSIVE MOTORISTA)	MÊS	12	R\$ 2.620,25	R\$ 3.342,91	R\$ 40.114,92
1.5	COPASA	65001003	AUTOMOVEL DE PASSEIO, MOTOR A GASOLINA 60 HP (EXCLUSIVE MOTORISTA)	MÊS	12	R\$ 1.851,44	R\$ 2.362,06	R\$ 28.344,72
SUBTOTAL DO ITEM 1								R\$ 279.042,00
2 CANTEIRO DE OBRAS								
2.1	COPASA	65003889	CANTEIRO DE OBRAS LOCACAO DE CONTAINER – MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO	KM	328	R\$ 6,79	R\$ 8,66	R\$ 2.840,48
2.2	COPASA	65003890	CANTEIRO DE OBRAS - LOCACAO DE CONTAINER ESCRITORIO.	MÊS	12	R\$ 601,19	R\$ 766,99	R\$ 9.203,88
2.3	COPASA	65002509	CANTEIRO DE OBRAS AREAS ABERTAS E DESCOBERTAS	M2	450	R\$ 28,17	R\$ 35,93	R\$ 16.168,50
2.4	SETOP	ED-50150	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONCESSIONÁRIA	UNID.	1	R\$ 375,23	R\$ 478,71	R\$ 478,71
2.5	SETOP	ED-31745	LIGAÇÃO DE ESGOTO PARA BARRAÇÃO DE OBRA EM CANTEIRO, EXCLUSIVE FOSSA SÉPTICA	UNID.	1	R\$ 752,33	R\$ 959,82	R\$ 959,82
2.6	SETOP	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA COM ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 15,1KVA ATÉ 30KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	UNID.	1	R\$ 1.154,49	R\$ 1.472,89	R\$ 1.472,89
SUBTOTAL DO ITEM 2								R\$ 31.124,28
3 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA								
3.1	SINAPI	13244	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UNID.	20	R\$ 52,60	R\$ 67,10	R\$ 1.342,00
3.2	COPASA	65004819	SINALIZACAO - TELA TAPUME FABRICADA EM POLIETILENO COR LARANJA H=1,20M , COM UTILIZACAO DE BALIZADORES EM POLIETILENO, FORNECIMENTO, INTALAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO	M	1168	R\$ 3,93	R\$ 5,01	R\$ 5.851,68
3.3	COPASA	65000008	SINALIZACAO - PLACA DE DISTANCIA DE OBRAS CONFORME PADRAO COPASA P.066 - FORNECIMENTO E MOVIMENTACAO	UNID.	20	R\$ 5,92	R\$ 7,55	R\$ 151,00
3.4	COPASA	65004822	SINALIZACAO - FITA ZEBRADA.	M	500	R\$ 0,25	R\$ 0,31	R\$ 155,00
3.5	COPASA	65004824	SINALIZACAO -PLACA DE SINALIZAÇÃO DE DESVIO.	UNID.	20	R\$ 3,34	R\$ 4,26	R\$ 85,20



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

3.6	COPASA	65000012	SINALIZACAO NOTURNA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID.	20	R\$ 2,61	R\$ 3,32	R\$ 66,40
SUBTOTAL DO ITEM 3								R\$ 7.651,28
4 LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA								
4.1	COPASA	65002934	PADRONIZACAO EM PADRAO CAVALETE PARA HIDROMETRO COM CAPACIDADE DE ATE 5,0 M3/H	UNID.	30	R\$ 270,66	R\$ 345,30	R\$ 10.359,00
4.2	COPASA	65003288	BASE DE CONCRETO PARA CAVALETE PADRAO 1/2"	UNID.	30	R\$ 14,75	R\$ 18,81	R\$ 564,30
4.3	COPASA	65003002	INSTALACAO DE HIDROMETRO COM CAPACIDADE DE ATE 5,0 M3/H	UNID.	30	R\$ 13,49	R\$ 17,21	R\$ 516,30
4.4	COPASA	65004859	CAIXA DE PROTEÇÃO E DISPOSITIVO DE LIGACAO INCLUSIVE CONSTRUCAO DO NICHU, INSTALACAO	UNID.	30	R\$ 165,46	R\$ 211,09	R\$ 6.332,70
4.5	COPASA	65002982	CONSTRUCAO DE RAMAL PREDIAL DE AGUA, EM RUA COM PAVIMENTO DE QUALQUER TIPO, COM COMPRIMENTO DE ATE 2,0M	UNID.	25	R\$ 229,23	R\$ 292,45	R\$ 7.311,25
4.6	COPASA	65002983	CONSTRUCAO DE RAMAL PREDIAL DE AGUA, EM RUA COM PAVIMENTO DE QUALQUER TIPO, COMPRIMENTO EXCEDENTE	M	50	R\$ 82,18	R\$ 104,84	R\$ 5.242,00
4.7	COPASA	65003025	CONSTRUCAO DE RAMAL PREDIAL DE AGUA, EM RUA SEM PAVIMENTO, COM COMPRIMENTO DE ATE 2,0M	UNID.	5	R\$ 126,93	R\$ 161,93	R\$ 809,65
4.8	COPASA	65003026	CONSTRUCAO DE RAMAL PREDIAL DE AGUA, EM RUA SEM PAVIMENTO, COMPRIMENTO EXCEDENTE	M	10	R\$ 44,43	R\$ 56,68	R\$ 566,80
4.9	SINAPI	00000055	ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 1/2", UN 4,20 PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179)	UNID.	30	R\$ 4,20	R\$ 5,35	R\$ 160,50
4.10	SINAPI	00009813	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE AGUA PREDIAL (NBR 15561)	M	120	R\$ 5,15	R\$ 6,57	R\$ 788,40
4.11	SINAPI	00037418	COLAR DE TOMADA EM POLIPROPILENO, PP, COM PARAFUSOS, PARA PEAD, 63 X 1/2" - LIGACAO PREDIAL DE AGUA	UNID.	30	R\$ 16,71	R\$ 21,31	R\$ 639,30
SUBTOTAL DO ITEM 4								R\$ 33.290,20
5 LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO								
5.1	COPASA	65003074	INSTALACAO DE TAMPA E CAIXILHO EM POÇO LUMINAR	UNID.	30	R\$ 103,04	R\$ 131,45	R\$ 3.943,50
5.2	SETOP	ED-50105	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (JEI), DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	120	R\$ 47,47	R\$ 60,56	R\$ 7.267,20
SUBTOTAL DO ITEM 5								R\$ 11.210,70
6 MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA E RAMAL PREDIAL								
6.1	COPASA	65002900	CORRECAO DE VAZAMENTO EM RAMAL PREDIAL DE AGUA, EM RUA COM PAVIMENTO	UNID.	24	R\$ 171,39	R\$ 218,65	R\$ 5.247,60
6.2	COPASA	65002897	CORRECAO DE VAZAMENTO EM RAMAL PREDIAL DE AGUA, EM RUA SEM PAVIMENTO	UNID.	24	R\$ 136,82	R\$ 174,55	R\$ 4.189,20
6.3	COPASA	65002889	CORRECAO DE VAZAMENTO EM REDE DE AGUA, EM PASSEIO SEM REVESTIMENTO, COM DN 50 A 75, PROFUNDIDADE DA REDE ATÉ 1,25M	UNID.	12	R\$ 158,08	R\$ 201,67	R\$ 2.420,04
6.4	COPASA	65002892	CORRECAO DE VAZAMENTO EM REDE DE AGUA, EM PASSEIO COM REVESTIMENTO, COM DN 50 A 75, PROFUNDIDADE DA REDE ATÉ 1,25M	UNID.	12	R\$ 189,51	R\$ 241,77	R\$ 2.901,24
6.5	COPASA	65002895	CORRECAO DE VAZAMENTO EM REDE DE AGUA, EM RUA SEM PAVIMENTO, COM DN 50 A 75, PROFUNDIDADE DA REDE ATÉ 1,25M	UNID.	24	R\$ 189,51	R\$ 241,77	R\$ 5.802,48
6.6	COPASA	65002898	CORRECAO DE VAZAMENTO EM REDE DE AGUA, EM RUA COM PAVIMENTO, COM DN 50 A 75, PROFUNDIDADE DA REDE ATÉ 1,25M.	UNID.	96	R\$ 248,95	R\$ 317,61	R\$ 30.490,56



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

6.7	COPASA	65002899	CORRECAO DE VAZAMENTO EM REDE DE AGUA, EM RUA COM PAVIMENTO, COM DN 100 A 150, PROFUNDIDADE DA REDE ATÉ 1,25M.	UNID.	12	R\$ 657,97	R\$ 839,43	R\$ 10.073,16
6.8	COPASA	65002557	EQUIPE DE ELETROFUSAO, PARA UTILIZACAO EXCLUSIVA EM METODO NAO DESTRUTIVO (MND), PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE PEAD	DIA	6	R\$ 950,02	R\$ 1.212,03	R\$ 7.272,18
6.9	COPASA	65002559	MOBILIZACAO, DESMOBILIZACAO, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE ELETROFUSAO PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES EM PEAD	KM	1968	R\$ 2,16	R\$ 2,75	R\$ 5.412,00
6.10	COPASA	65002558	SOLDAGEM, POR ELETROFUSAO, DE TUBOS E CONEXOES DE PEAD/PP (REDE/LINHA) ,DIAMETRO EXTERNO (DE) DE 40 ATE 63MM, EXCLUSIVE PARA METODO NAO DESTRUTIVO	UNID.	6	R\$ 40,78	R\$ 52,02	R\$ 312,12
SUBTOTAL DO ITEM 6								R\$ 74.120,58
7 MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E RAMAL PREDIAL								
7.1	COPASA	65003040	DESENTUPIMENTO IMEDIATO DE REDE E LIGACAO DE ESGOTO, POR PROCESSOS MANUAIS (ARAME)	UNID.	96	R\$ 257,46	R\$ 328,46	R\$ 31.532,16
7.2	COPASA	65003038	LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DE REDE COM UTILIZACAO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE JATO/VACUO A ALTA PRESSAO, INCLUSIVE CAMINHÃO E DESLOCAMENTO	H	96	R\$ 379,79	R\$ 484,53	R\$ 46.514,88
7.3	SINAPI	92106	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTR E EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO.	CHP	96	R\$ 328,35	R\$ 418,90	R\$ 40.214,40
7.4	SINAPI	92107	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 1 2000 L - CHI DIURNO.	CHI	48	R\$ 91,08	R\$ 116,19	R\$ 5.577,12
7.5	COPASA	65003111	MANUTENCAO EM REDE DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, COM SUBSTITUICAO PARCIAL DO MATERIAL, EXTENSAO ATE 4,00 M - PROFUNDIDADE DA REDE ATE 1,25 M	UNID.	48	R\$ 1.021,92	R\$ 1.303,76	R\$ 62.580,48
7.6	COPASA	65003472	MANUTENCAO EM REDE DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, COM SUBSTITUICAO PARCIAL DO MATERIAL, EXTENSAO ATE 4,00M - PROFUNDIDADE DA REDE DE 1,25 A 2,00M	UNID.	12	R\$ 1.373,37	R\$ 1.752,14	R\$ 21.025,68
7.7	COPASA	65003474	MANUTENCAO EM REDE DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, COM SUBSTITUICAO PARCIAL DO MATERIAL, EXTENSAO ATE 4,00M - PROFUNDIDADE DA REDE DE 2,00 A 3,00M	UNID.	6	R\$ 1.652,10	R\$ 2.107,74	R\$ 12.646,44
7.8	COPASA	65003830	MANUTENCAO EM REDE DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, COM SUBSTITUICAO PARCIAL DO MATERIAL, EXTENSAO ATE 4,00 M - PROFUNDIDADE DA REDE DE 3,00 A 5,00 M	UNID.	6	R\$ 2.848,94	R\$ 3.634,67	R\$ 21.808,02
7.9	COPASA	65003112	MANUTENCAO EM REDE DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, COM SUBSTITUICAO PARCIAL DO MATERIAL, EXTENSAO EXCEDENTE - PROFUNDIDADE DA REDE ATE 1,25 M	M	96	R\$ 174,12	R\$ 222,14	R\$ 21.325,44



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

7.10	COPASA	65003473	MANUTENCAO EM REDE DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, COM SUBSTITUICAO PARCIAL DO MATERIAL, EXTENSAO EXCEDENTE A 4,00M - PROFUNDIDADE DA REDE DE 1,25 A 2	M	24	R\$ 246,09	R\$ 313,96	R\$ 7.535,04
7.11	COPASA	65003475	MANUTENCAO EM REDE DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, COM SUBSTITUICAO PARCIAL DO MATERIAL, EXTENSAO EXCEDENTE A 4,00M - PROFUNDIDADE DA REDE DE 2,00 A 3	M	12	R\$ 304,36	R\$ 388,30	R\$ 4.659,60
7.12	COPASA	65003831	MANUTENCAO EM REDE DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, COM SUBSTITUICAO PARCIAL DO MATERIAL, EXTENSAO EXCEDENTE - PROFUNDIDADE DA REDE DE 3,00 A 5,00 M	M	12	R\$ 541,13	R\$ 690,37	R\$ 8.284,44
7.13	COPASA	65003057	INSTALACAO OU SUBSTITUICAO DE TAMPAO (TAMPAO E ARO) EM POCO DE VISITA	UNID.	12	R\$ 204,25	R\$ 260,58	R\$ 3.126,96
7.14	COPASA	65003056	INSTALACAO OU SUBSTITUICAO DE TAMPAO EM POCO DE VISITA	UNID.	12	R\$ 65,36	R\$ 83,38	R\$ 1.000,56
7.15	COPASA	65003045	CORRECAO DE ABATIMENTO EM PISTA COM QUALQUER TIPO DE PAVIMENTO, VOLUME DE ATÉ 2,50 M3	UNID.	12	R\$ 895,45	R\$ 1.142,41	R\$ 13.708,92
7.16	COPASA	65003046	CORRECAO DE ABATIMENTO EM PISTA COM QUALQUER TIPO DE PAVIMENTO, VOLUME EXCEDENTE A 2,50 M3	M3	20	R\$ 290,33	R\$ 370,40	R\$ 7.408,00
7.17	COPASA	65003055	LIMPEZA MANUAL DE POCO DE VISITA	UNID.	48	R\$ 212,32	R\$ 270,87	R\$ 13.001,76
7.18	COPASA	65002638	DETECCAO DE PVS E/OU CAIXAS DE PROTECAO DE REGISTROS/APARELHOS COM TAMPOES ENTERRADOS, COM UTILIZACAO DE DETECTOR DE METAIS, COM CROQUIS DE AMARRACAO	UNID.	40	R\$ 170,56	R\$ 217,60	R\$ 8.704,00
7.19	COPASA	65003464	MANUTENCAO EM REDE DE ESGOTO, RUA OU PASSEIO SEM PAVIMENTO, COM SUBSTITUICAO PARCIAL DO MATERIAL, EXTENSAO ATÉ 4,00M - PROFUNDIDADE DA REDE DE 1,25 A 2,00M	UNID.	12	R\$ 1.129,41	R\$ 1.440,90	R\$ 17.290,80
7.20	COPASA	65003183	MANUTENCAO NO RAMAL PREDIAL DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, SEM SUBSTITUICAO DE MATERIAL, EXTENSAO ATÉ 2,00 M - PROFUNDIDADE DA LIGACAO ATÉ 1,25 M	UNID.	24	R\$ 454,03	R\$ 579,25	R\$ 13.902,00
7.21	COPASA	65003447	MANUTENCAO NO RAMAL PREDIAL DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, SEM SUBSTITUICAO DE MATERIAL, EXTENSAO ATÉ 2,00M - PROFUNDIDADE DA LIGACAO DE 1,25 A 2,00M	UNID.	12	R\$ 568,72	R\$ 725,57	R\$ 8.706,84
7.22	COPASA	65003449	MANUTENCAO NO RAMAL PREDIAL DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, SEM SUBSTITUICAO DE MATERIAL, EXTENSAO ATÉ 2,00M - PROFUNDIDADE DA LIGACAO DE 2,00 A 3,00M	UNID.	6	R\$ 634,69	R\$ 809,73	R\$ 4.858,38
7.23	COPASA	65003819	MANUTENCAO NO RAMAL PREDIAL DE ESGOTO, PISTA COM PAVIMENTO, SEM SUBSTITUICAO DE MATERIAL, EXTENSAO EXCEDENTE - PROFUNDIDADE DA LIGACAO DE 3,00 A 5,00M	UNID.	6	R\$ 396,12	R\$ 505,36	R\$ 3.032,16
SUBTOTAL DO ITEM 7								R\$ 378.444,08
8 EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA								
8.1	COPASA	65002998	CONSTRUCAO DE REDE DE AGUA DN 50 A 75, EM RUA COM PAVIMENTO DE QUALQUER TIPO, COM COMPRIMENTO DE ATÉ 6,0M	UNID.	80	R\$ 616,02	R\$ 785,91	R\$ 62.872,80
8.2	COPASA	65002999	CONSTRUCAO DE REDE DE AGUA DN 50 A 75, EM RUA COM PAVIMENTO DE QUALQUER TIPO, COMPRIMENTO EXCEDENTE	M	50	R\$ 73,66	R\$ 93,97	R\$ 4.698,50
8.3	COPASA	65002994	CONSTRUCAO DE REDE DE AGUA DN 50 A 75, EM RUA SEM PAVIMENTO, COM COMPRIMENTO DE ATÉ 6,0M	UNID.	200	R\$ 360,96	R\$ 460,51	R\$ 92.102,00
8.4	COPASA	65002995	CONSTRUCAO DE REDE DE AGUA DN 50 A 75, EM RUA SEM PAVIMENTO, COMPRIMENTO EXCEDENTE	M	50	R\$ 41,00	R\$ 52,30	R\$ 2.615,00



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
 E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

8.5	COPASA	65000259	LASTRO DE AREIA	M3	106,8	R\$ 230,61	R\$ 294,21	R\$ 31.421,63
8.6	SINAPI	00036378	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 20, DN 50 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	1702	R\$ 22,86	R\$ 29,16	R\$ 49.630,32
8.7	SINAPI	00036379	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 20, DN 75 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	78	R\$ 46,09	R\$ 58,80	R\$ 4.586,40
8.8	COPASA	65003270	INSTALACAO DE REGISTRO DE MANOBRA, DN 50 A 80, EM RUA COM PAVIMENTO	UNID.	20	R\$ 159,52	R\$ 203,51	R\$ 4.070,20
SUBTOTAL DO ITEM 8								R\$ 251.996,85
9 EXTENSÃO DE REDE DE ESGOTO								
9.1	COPASA	65000316	POCO DE VISITA (ALTURA = 1,00 M E BALAO: DIAMETRO = 0,60 M), P COPASA 062/-, EM ANEIS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO P COPASA 104/	UNID.	10	R\$ 748,18	R\$ 954,52	R\$ 9.545,20
9.2	SUDECAP	19.52.05	ADICIONAL DE PREÇO P/ ACRESCIMO DE ALTURA PV 0,6M	M	5	R\$ 318,81	R\$ 406,73	R\$ 2.033,65
9.3	SUDECAP	19.22.04	ALTEAMENTO DE TAMPÃO DE PV EM ATÉ 20 CM	UNID.	30	R\$ 280,35	R\$ 357,67	R\$ 10.730,10
9.4	COPASA	65000259	LASTRO DE AREIA	M3	40	R\$ 230,61	R\$ 294,21	R\$ 11.768,40
9.5	SETOP	ED-50106	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (JEI), DN 150 MM (6"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	500	R\$ 90,92	R\$ 115,99	R\$ 57.995,00
9.6	COPASA	65000393	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO, JUNTA ELÁSTICA, DN 150	M	100	R\$ 11,25	R\$ 14,35	R\$ 1.435,00
SUBTOTAL DO ITEM 9								R\$ 93.507,35
10 SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA								
10.1	COPASA	65001195	LOCALIZAÇÃO E NIVELAMENTO DE PROLONGAMENTO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS - CRESCIMENTO VEGETATIVO	KM	0,5	R\$ 4.599,59	R\$ 5.868,15	R\$ 2.934,08
10.2	COPASA	65001200	ELABORAÇÃO DE "NOTA DE SERVIÇO" PARA EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS - CRESCIMENTO VEGETATIVO	KM	0,5	R\$ 788,26	R\$ 1.005,66	R\$ 502,83
SUBTOTAL DO ITEM 10								R\$ 3.436,91
11 DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO E PASSEIO								
11.1	COPASA	65000039	DEMOLICAO PASSEIO CIMENTADO	M2	60	R\$ 20,97	R\$ 26,75	R\$ 1.605,00
11.2	COPASA	65002966	RECOMPOSICAO DE PASSEIO CIMENTADO EM AREAS DE ATÉ 1,0M2	UNID.	60	R\$ 122,18	R\$ 155,87	R\$ 9.352,20
11.3	COPASA	65002967	RECOMPOSICAO DE PASSEIO CIMENTADO EM AREAS ACIMA DE 1,0M2	M2	10	R\$ 81,04	R\$ 103,39	R\$ 1.033,90
11.4	COPASA	65000037	DEMOLICAO PAVIMENTO ASFALTICO COM FAIXAS MENORES OU IGUAIS A 2,00M	M2	2060	R\$ 14,36	R\$ 18,32	R\$ 37.739,20
11.5	COPASA	65000492	BASE DE BICA CORRIDA COMPACTADA	M3	103	R\$ 247,65	R\$ 315,95	R\$ 32.542,85
11.6	COPASA	65000193	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIARIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL	M3XKM	35226	R\$ 1,18	R\$ 1,50	R\$ 52.839,00
11.7	COPASA	65002965	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO EM AREAS ACIMA DE 1,0M2	M2	824	R\$ 109,08	R\$ 139,16	R\$ 114.667,84
11.8	COPASA	65002964	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO EM AREAS DE ATÉ 1,0M2	UNID.	60	R\$ 153,15	R\$ 195,38	R\$ 11.722,80
11.9	COPASA	65000038	REMOCAO PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO, POLIEDRICO E PRE-MOLDADO DE CONCRETO	M2	69,6	R\$ 17,02	R\$ 21,71	R\$ 1.511,02
11.10	COPASA	65002969	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO POLIEDRICO, PARALELEPIPEDO OU PRE-MOLDADO DE CONCRETO EM AREAS ACIMA DE 1,0M2	M2	57,6	R\$ 166,03	R\$ 211,82	R\$ 12.200,83
11.11	COPASA	65002968	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO POLIEDRICO, PARALELEPIPEDO OU PRE-MOLDADO DE CONCRETO EM AREAS DE ATÉ 1,0M2	UNID.	12	R\$ 204,11	R\$ 260,40	R\$ 3.124,80
SUBTOTAL DO ITEM 11								R\$ 278.339,44



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
 E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

12 ESCAVAÇÃO, REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS								
12.1	COPASA	65000152	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATE 1,50 M	M3	450	R\$ 57,51	R\$ 73,37	R\$ 33.016,50
12.2	COPASA	65000156	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS (SOLO COM AGUA), PROFUNDIDADE ATE 1,50 M	M3	180	R\$ 71,89	R\$ 91,71	R\$ 16.507,80
12.3	SINAPI	90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M3	1440	R\$ 8,44	R\$ 10,76	R\$ 15.494,40
12.4	SINAPI	90107	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M3 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M3	720	R\$ 7,08	R\$ 9,03	R\$ 6.501,60
12.5	SINAPI	90095	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.	M3	1080	R\$ 5,31	R\$ 6,77	R\$ 7.311,60
12.6	COPASA	65000197	ESCAVACAO MECANICA DE MATERIAL DE SEGUNDA CATEGORIA	M3	1000	R\$ 9,94	R\$ 12,68	R\$ 12.680,00
12.7	SINAPI	102355	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATAÇOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE.	M3	300	R\$ 173,17	R\$ 220,93	R\$ 66.279,00
12.8	SINAPI	102361	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROESCAVADEIRA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M3	300	R\$ 36,74	R\$ 46,87	R\$ 14.061,00
12.9	COPASA	65000015	TRAVESSIA PARA PEDESTRES EM MADEIRA INCLUSIVE GUARDA-CORPO FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2	80	R\$ 4,22	R\$ 5,38	R\$ 430,40
12.10	COPASA	65000014	TRAVESSIA PARA VEICULOS EM CHAPA DE ACO FORNECIMENTO E POSICIONAMENTO	M2	240	R\$ 12,84	R\$ 16,38	R\$ 3.931,20
12.11	COPASA	65000206	ESCORAMENTO TIPO PONTALETEAMENTO	M2	900	R\$ 18,45	R\$ 23,53	R\$ 21.177,00
12.12	COPASA	65000207	ESCORAMENTO DESCONTINUO	M2	1800	R\$ 28,49	R\$ 36,34	R\$ 65.412,00
12.13	COPASA	65000208	ESCORAMENTO CONTINUO	M2	450	R\$ 55,06	R\$ 70,24	R\$ 31.608,00
12.14	COPASA	65000172	ACERTO E VERIFICACAO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	2496	R\$ 9,23	R\$ 11,77	R\$ 29.377,92
12.15	SINAPI	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTA DOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO.	M3	1440	R\$ 22,97	R\$ 29,30	R\$ 42.192,00
12.16	SINAPI	93381	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM	M3	720	R\$ 12,22	R\$ 15,59	R\$ 11.224,80



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

			SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO					
SUBTOTAL DO ITEM 12								R\$ 377.205,22
13	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE MATERIAL							
13.1	COPASA	65000180	CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHO PARA BOTA FORA	M3	692	R\$ 27,26	R\$ 34,77	R\$ 24.060,84
13.2	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ /128 HP) E DESCARGA LIVRE	M3	103	R\$ 8,98	R\$ 11,45	R\$ 1.179,35
13.3	SINAPI	100974	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE	M3	103	R\$ 8,65	R\$ 11,03	R\$ 1.136,09
13.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM	240	R\$ 2,41	R\$ 3,07	R\$ 736,80
13.5	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	M3XKM	7200	R\$ 0,96	R\$ 1,22	R\$ 8.784,00
13.6	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL	M3XKM	4800	R\$ 3,05	R\$ 3,89	R\$ 18.672,00
13.7	SINAPI	97912	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL	M3XKM	2880	R\$ 3,64	R\$ 4,64	R\$ 13.363,20
13.8	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM	144	R\$ 2,90	R\$ 3,69	R\$ 531,36
13.9	SINAPI	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	M3XKM	4320	R\$ 1,15	R\$ 1,46	R\$ 6.307,20
13.10	COPASA	65000176	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3	740	R\$ 3,03	R\$ 3,86	R\$ 2.856,40
SUBTOTAL DO ITEM 13								R\$ 77.627,24
14	MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE SANEAMENTO							
14.1	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA	M2	2500	R\$ 2,80	R\$ 3,57	R\$ 8.925,00
14.2	COPASA	65000055	LIMPEZA TERRENO COM ROCADEIRA MECANICA	M2	20000	R\$ 0,57	R\$ 0,72	R\$ 14.400,00
14.3	COPASA	65003321	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENOS	M2	900	R\$ 7,19	R\$ 9,17	R\$ 8.253,00
14.4	SINAPI	103072	EXECUÇÃO DE RADIER, ESPESSURA DE 25 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA.	M2	50	R\$ 329,70	R\$ 420,63	R\$ 21.031,50
14.5	COPASA	65000096	ALVENARIA ELEVACAO E=20CM - BLOCOS DE CONCRETO (40X20X20)CM	M2	14,4	R\$ 74,49	R\$ 95,03	R\$ 1.368,43
14.6	COPASA	65000092	ALVENARIA ELEVACAO E=10CM - TIJOLOS FURADOS (30X20X10)CM	M2	60	R\$ 74,77	R\$ 95,39	R\$ 5.723,40
14.7	COPASA	65000083	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:2	M3	0,6	R\$ 741,88	R\$ 946,49	R\$ 567,89
14.8	COPASA	65000120	CHAPISCO RUSTICO COM ARGAMASSA DE AREIA E PEDRISCO	M2	240	R\$ 11,64	R\$ 14,85	R\$ 3.564,00
14.9	COPASA	65000121	EMBOÇO	M2	120	R\$ 38,43	R\$ 49,02	R\$ 5.882,40
14.10	SETOP	ED-50761	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	M2	120	R\$ 32,08	R\$ 40,92	R\$ 4.910,40
14.11	COPASA	65000133	PINTURA - LATEX SEM MASSA CORRIDA	M2	120	R\$ 21,78	R\$ 27,78	R\$ 3.333,60
14.12	SETOP	ED-50497	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO	M2	88,2	R\$ 35,26	R\$ 44,98	R\$ 3.967,24
14.13	COPASA	65003870	PORTA VENEZIANA EM ESTRUTURA DE ALUMINIO SEM VENTILACAO	M2	1,68	R\$ 486,95	R\$ 621,25	R\$ 1.043,70



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Daniel de Carvalho, 17 – Centro – CEP: 35.860-000.
E-mail: licitacao@cmd.mg.gov.br – Telefone (31) 3868-2398

14.14	COPASA	65003900	PORTA VENEZIANA EM ESTRUTURA DE ALUMINIO COM VENTILACAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	1,68	R\$ 561,58	R\$ 716,46	R\$ 1.203,65
14.15	COPASA	65000118	PORTINHOLAS E TAMPAS DE CHAPA DE FERRO	M2	12	R\$ 378,55	R\$ 482,95	R\$ 5.795,40
14.16	COPASA	65002348	PORTAO PARA PEDESTRES FABRICADO CONFORME PADRAO COPASA P. 013/-	UNID.	2	R\$ 1.405,49	R\$ 1.793,12	R\$ 3.586,24
14.17	COPASA	65002347	PORTAO PARA VEICULOS FABRICADO CONFORME PADRAO COPASA P. 012/-	UNID.	2	R\$ 3.690,93	R\$ 4.708,88	R\$ 9.417,76
14.18	COPASA	65004827	SERVICO SERRALHERIA, FUNILARIA E OUTROS	H	48	R\$ 68,53	R\$ 87,43	R\$ 4.196,64
14.19	SINAPI	104800	REMOÇÃO DE CERCAS E MOURÕES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M	300	R\$ 8,13	R\$ 10,37	R\$ 3.111,00
14.20	SINAPI	101204	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME MISTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	300	R\$ 38,08	R\$ 48,58	R\$ 14.574,00
14.21	SINAPI	104802	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIES	M2	400	R\$ 8,21	R\$ 10,47	R\$ 4.188,00
14.22	SINAPI	98522	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO).	M	400	R\$ 167,65	R\$ 213,88	R\$ 85.552,00
14.23	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS	M2	240	R\$ 18,65	R\$ 23,79	R\$ 5.709,60
14.24	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*.	M3	90	R\$ 199,83	R\$ 254,94	R\$ 22.944,60
SUBTOTAL DO ITEM 14								R\$ 243.249,45
15 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO								
15.1	SETOP	ED-50390	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO OBRA DISTANTE DE CENTRO URBANO COM ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%	0,015	R\$ 1.434.456,26	R\$ 1.830.079,29	R\$ 27.451,19
SUBTOTAL DO ITEM 15								R\$ 27.451,19